Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

ARE no RE nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.925 - BA (2014/0213491-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	MÁRIO DE SOUZA PORTO
ADVOGADOS	:	THIAGO MAIA D'OLIVEIRA - BA045617
		ALAN SIRAISI FONSECA - BA051600
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	JOSÉ CALMITO FAGUNDES LEDO
ADVOGADO	:	EMANUEL BRANDÃO DA SILVA E OUTRO(S)
INTERES.	:	MARIVANDO FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADOS	:	GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE E OUTRO(S) - BA017828
		GISELA BORGES DE ARAÚJO - BA027221
		RAFAEL BRUNO DE SÁ - BA033954

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por MÁRIO DE SOUZA PORTO, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 1.436-1.440).

O Ministério Público Federal apresentou contrarrazões às fls. 1.499-1.503.

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente